



MENSAGEM Nº 019 /2020 - Ipueiras, 18 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras - Ceará

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de V. Exa., e dos dignos Pares o incluso Projeto de Lei que visa a alteração da Tabela VII, anexa à Lei nº 841/2014, para a readequação dos valores incidentes sobre o Módulo da Tarifa de Iluminação Pública (mTIP) da Contribuição de Iluminação Pública.

Tal tributo, tem, por definição, o intuito de custear a despesa do fornecimento de iluminação em locais públicos do Município de forma vinculada para tal finalidade. Em análise dos dados e valores de receita e despesas do exercício vigente, foi identificado superávit de arrecadação, permitindo que a Administração Municipal faça a adequação necessária. Portanto, a proposta ora encaminhada prevê que o montante arrecadado seja suficiente para o custeio necessário, visando, assim, a desoneração da coletividade municipal.

Isto posto, este Executivo tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares este projeto para que seja submetido à apreciação e deliberação, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 19/2020 - Ipueiras, 18 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA VII, ANEXA À LEI Nº 841/2014, PARA A READEQUAÇÃO DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Ipueiras APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

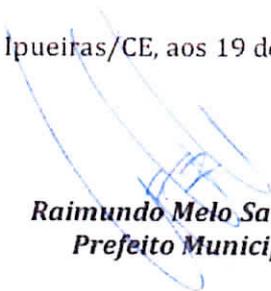
Art. 1º A Tabela VII anexa à Lei nº 841/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VII		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(mTIP: Módulo da Tarifa de Iluminação Pública)		
A)	Classe Residencial	mTIP
1.1	Até 100 kWh	0,0%
1.2	De 101 a 200 kWh	2,00%
1.3	De 201 a 300 kWh	10,00%
1.4	De 301 a 400 kWh	12,00%
1.5	De 401 a 500 kWh	16,00%
1.6	Acima de 500 kWh	18,00%
B)	Classe Não Residencial	mTIP
2.1	Até 100 kWh	1,50%
2.2	De 101 a 200 kWh	5,00%
2.3	De 201 a 300 kWh	10,00%
2.4	De 301 a 400 kWh	16,00%
2.5	De 401 a 500 kWh	18,00%
2.6	Acima de 500 kWh	19,00%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, aos 19 de novembro de 2020.


Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal